

Lei de 30 de novembro de 1922

N. 266

Prohibe a venda de leite em vasilhame de cor escura.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida, nesta cidade e em villa de Cascaes, a venda de leite para consumo publico, em vasilhame de cor escura, sendo só permitidas as vasilhas de cor clara do tipo adoptado pelo Serviço Sanitario. Pena: multa de 20000, digo, de 10000, na primeira vez, e o dobro nas reincidencias.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.  
José Andrade.

Lei de 30 de novembro de 1922.

N. 267

Levanta do imposto, por cinco annos, os predios que, a partir de 1º de jan. de 1923, se construírem na Villa de Cascaes nos terrenos de primeira classe.